



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 2024.07.18.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DE DAVI SACER, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES NO FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Roberto Viana De Oliveira, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.18.1**, para a contratação de show artístico/musical de Davi Sacer, a se realizar durante as festividades no Festival de Música Gospel, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 27.673.878/0001-44

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Festival de Música Gospel de Juazeiro do Norte vem contemplar esse movimento crescente em todo o Brasil e em Juazeiro do Norte não é diferente. Por ser um público que não está em evidência, estamos dando a oportunidade da cidade conhecer um pouco do trabalho realizado por esse segmento da nossa população. Grandes músicos saem desse segmento para ingressar em bandas que buscam músicos qualificados justamente para fazer uma troca de experiência ou até mesmo possuir uma formação musical mais elaborada e consequentemente alçar patamares mais elevados.

O artista é, sem sombra de dúvidas, muito conhecido na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A escolha do supracitado artista deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na Região Nordeste, bem como pelo estilo musical gospel. Acrescente-se ainda que o cantor além de possuir vários DVD's gravados, ainda é um dos Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada.



DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.



Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha do artista Davi Sacer para realizar um show no Festival de Música Gospel, fundamenta-se em diversas razões:

Davi Sacer, nome artístico de Davi Amorim de Oliveira (Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1975) é um cantor, compositor e multi-instrumentista de música cristã contemporânea. É notório por ter sido vocalista e um dos principais compositores das bandas Toque no Altar e Trazendo a Arca.

Durante os seus anos de carreira, Davi formou com o cantor Luiz Arcanjo uma das mais bem-sucedidas parcerias do segmento evangélico. Autores de canções como "Restitui", "Marca da Promessa", "Tua Graça me Basta", "Olha pra Mim" e "O Chão Vai Tremer", alcançaram significativa relevância juntos como compositores e intérpretes. Como integrante do Trazendo a Arca, Sacer gravou álbuns de notoriedade no cenário evangélico – como Toque no Altar (2003), Deus de Promessas (2005), Olha pra Mim (2006) e Marca da Promessa (2007) –, todos sucessos de público e crítica. Em abril de 2010, deixou o grupo e, em 2020, se reuniu com a formação original para gravar o álbum O Encontro, seu último projeto com a banda.



Iniciou carreira solo em 2008, ainda como integrante do Trazendo a Arca, com o álbum Deus não Falhará. Mais tarde, continuou lançando álbuns com músicas como "Venha o Teu Reino", "Confio em Ti" e "Meu Abrigo", que ganharam espaço em paradas musicais evangélicas. Como artista solo, foi indicado ao Troféu Promessas e vencedor três vezes no Troféu Talento. O artista é casado com Verônica Sacer, que o acompanha em seus eventos e viagens, cantando em dueto e sendo vocal de apoio do cantor. Juntos, o casal possui dois filhos, Breno e Maressa.

Durante o tempo em que esteve nos grupos Toque no Altar e Trazendo a Arca, as bandas somaram 36 indicações ao Troféu Talento. Das 36, Davi recebeu sete individualmente, vencendo em três, nas categorias Melhor compositor (2006), melhor intérprete masculino (2007) e Melhor intérprete masculino (2008). Em carreira solo, recebeu três indicações ao Troféu Promessas em 2011, sendo finalista em Melhor cantor, tendo perdido na segunda fase.

Como compositor, venceu quatro vezes consecutivas na categoria Música do ano no Troféu Talento, com "Restitui" (em parceria com Luiz Arcanjo), "Deus de Promessas" (com Ronald Fonseca e Verônica Sacer), "Olha pra Mim" (com Luiz) e "Marca da Promessa" (com Luiz, Ronald e Deco Rodrigues). Em 2009 a música, "Caminho de Milagres", escrita por Davi, Luiz, Ronald e Aline Barros, também gravada pela cantora, também foi indicada ao prêmio.

Contando as vendas no tempo em que atuou no Trazendo a Arca e Toque no Altar, Davi Sacer vendeu mais de 4 milhões de cópias no Brasil e soma um público de milhão de pessoas em seus espetáculos a cada ano.

Dessa forma, a escolha de Davi Sacer para realizar um show no Festival de Música Gospel, em Juazeiro do Norte-CE se justifica pela sua relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	VALOR
Prefeitura Municipal de Nazareno - MG	18.557.561/0001-51	140.000,00
Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis - TO	01.634.074/0001-44	140.000,00
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - RJ	29.115.466/0001-14	140.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 27.673.878/0001-44, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.



O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações e categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da**



pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13 392 0029 1.035	3.3.90.39.00
13	01	13 122 0003 2.107	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

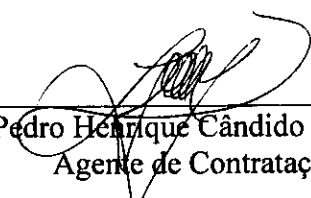
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o Sr. Pedro Henrique Cândido de Lira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de show artístico/musical de Davi Sacer, a se realizar durante as festividades no Festival de Música Gospel, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 27.673.878/0001-44

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Roberto Viana De Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de julho de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.18.1

O Ilmo. Sr. Roberto Viana De Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura,, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de show artístico/musical de Davi Sacer, a se realizar durante as festividades no Festival de Música Gospel, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 27.673.878/0001-44, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 10 de agosto de 2024 em Local Público, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 19 de julho de 2024.

Roberto Viana De Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura